COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.09.1995
COM(95) 438 final

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO SOBRE A POSIÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVAMENTE À INSTITUIÇÃO DE UM COMITÉ CONSULTIVO PARITÁRIO POR DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO CRIADO PELO ACORDO EUROPEU ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E A HUNGRIA

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. O Acordo Europeu que institui uma associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, entrado em vigor em 1 de Fevereiro de 1994, prevê, no artigo 109º que o Conselho de Associação pode decidir criar comités ou órgãos especiais para o assistirem no exercício das suas competências.

2. Embora a instituição de um mecanismo consultivo para o diálogo entre os grupos de interesses económicos e sociais das duas Partes não esteja explicitamente previsto no Acordo Europeu, a Comissão propõe que o Conselho de Associação crie um Comité Consultivo Paritário representativo dos grupos de interesses económicos e sociais de ambas as Partes, em apoio do vivo interesse a esse respeito manifestado pelos respectivos parceiros sociais, representados pelo Comité Económico e Social, pela Comunidade, e pelo Conselho Nacional de Concertação, pela Hungria. A Comissão recorda que a possibilidade de criação de tal mecanismo está prevista em alguns Acordos Europeus celebrados com outros Países da Europa Central e Oriental e assinados posteriormente ao Acordo com a Hungria.

3. O Comité Consultivo Paritário deve ser um fórum de diálogo entre os parceiros sociais das Partes, benéfico tanto para os parceiros sociais húngaros, por lhes permitir familiarizar-se com o processo de consulta realizado no Comité Económico e Social e com o diálogo entre parceiros sociais na União Europeia em geral, como para os parceiros sociais da União Europeia, que poderão familiarizar-se com a dimensão social da reforma das estruturas económicas e sociais em curso na Hungria. O Conselho de Associação pode também consultar o Comité Consultivo Paritário antes de tomar decisões em domínios de interesse social evidente. No entanto, a consulta do Comité releva do poder discricionário do Conselho de Associação.

4. A criação do Comité Consultivo Paritário não tem implicações financeiras para o orçamento comunitário, uma vez que a parte húngara é responsável pelas suas próprias despesas e as despesas da parte comunitária são cobertas pelo orçamento do Comité Económico e Social.

5. O texto da Proposta de Decisão do Conselho sobre a posição a adoptar pela Comunidade no Conselho de Associação, de acordo com o nº 1 do artigo 2º da Decisão do Conselho e da Comissão de 13.12.1993 sobre a conclusão do Acordo Europeu, consta de anexo. Solicita-se ao Conselho que adopte este texto.

.../...

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO SOBRE A POSIÇÃO DA COMUNIDADE RELATIVAMENTE À INSTITUIÇÃO DE UM COMITÉ CONSULTIVO PARITÁRIO POR DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO CRIADO PELO ACORDO EUROPEU ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E A HUNGRIA

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom),

Tendo em conta o nº 1 do artigo 2º da Decisão do Conselho e da Comissão de 13.12.1993 sobre a conclusão do Acordo Europeu que estabelece uma Associação entre a Comunidade Europeia e os respectivos Estados-Membros, por ou lado, e a República da Hungria, por outro,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o artigo 109º do referido Acordo Europeu prevê que o Conselho de Associação pode decidir da constituição de comités ou órgãos especiais para o assistirem no desempenho das suas funções,

Considerando que o diálogo e a cooperação entre os grupos de interesses económicos e sociais da União Europeia e da Hungria pode dar um contributo essencial para a plena aplicação do Acordo Europeu,

Considerando que parece mais apropriado que essa cooperação passe pelos Membros do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias e do Conselho Nacional de Concertação da Hungria,

DECIDE:

A posição a adoptar pela Comunidade no Conselho de Associação previsto no artigo 104º do Acordo Europeu que estabelece uma Associação entre a Comunidade Europeia e os respectivos Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por qutro, em relação à instituição de um Comité Consultivo Paritário deve basear-se no projecto de decisão do referido Conselho de Associação anexo à presente decisão.

Bruxelas,

Conselho de Associação
Acordo UE-Hungria

PROJECTO DE DECISÃO nº .../
do Conselho de Associação relativa à instituição
de um
Comité Consultivo Paritário

O Conselho de Associação,

Tendo em conta o Acordo Europeu de 16 de Dezembro de 1991, designadamente o seu artigo 109°,

Considerando que o diálogo e a cooperação entre os grupos de interesses económicos e sociais da União Europeia, por um lado, e da Hungria, por outro, podem contribuir substancialmente para o desenvolvimento das suas relações,

Considerando que o apropriado parece ser que se organize esta cooperação a nível dos Membros do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, por um lado, e do Conselho Nacional de Concertação da Hungria, por outro,

decide:

Artigo 1°

É instituído um Comité Consultivo Paritário, ao qual compete promover o diálogo e a cooperação entre os grupos de interesses económicos e sociais da União Europeia e da Hungria. Este diálogo e esta cooperação abrangerão todos os aspectos económicos e sociais das relações entre a União Europeia e a Hungria, à medida que forem surgindo na aplicação do Acordo Europeu. O Comité Consultivo Paritário pronunciar-se-á sobre as questões suscitadas no âmbito desses domínios.

Artigo 2°

O Comité Consultivo Paritário é composto por seis representantes do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, por um lado, e seis representantes dos meios económicos e sociais reunidos no Conselho Nacional de Conciliação dos Interesses da Hungria, por outro.O Comité Consultivo Paritário exerce a sua actividade a consulta do Conselho de Associação ou por iniciativa própria.

A escolha dos membros deverá ser efectuada de modo a que o Comité Consultivo Paritário seja o reflexo, o mais fiel possível, dos diferentes meios económicos e sociais tanto da União Europeia como da Hungria.

A Presidência do Comité Consultivo Paritário é exercida conjuntamente por um membro do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias e um membro do Conselho Nacional de Concertação da Hungria.

O Comité Consultivo Paritário estabelecerá o seu Regulamento Interno.

.../...

Artigo 3º

O Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, por um lado, e os grupos de interesses económicos e sociais dentro do Conselho Nacional de Concertação da Hungria, por outro, tomarão cada um a seu cargo as despesas inerentes à respectiva participação nas reuniões do Comité e dos grupos de trabalho, relacionadas com pessoal, despesas de deslocação e ajudas de custo e despesas postais e de telecomunicações.

As despesas com os serviços de interpretação nas reuniões e de tradução e reprodução de documentos ficarão a cargo do Comité Económico e Social, com excepção das despesas relacionadas com a interpretação e tradução de e para húngaro, que serão suportadas pelos grupos de interesses económicos e sociais dentro do Conselho Nacional de Concertação da Hungria.

As outras despesas relacionadas com a organização material das reuniões serão suportadas pela Parte anfitriã das reuniões.

Bruxelas, ...

Os Secretários

O Presidente

Pela União Europeia

Pela República da Hungria

ISSN 0257-9553

COM(95) 438 final

DOCUMENTOS

PT 11

N.° de catálogo : CB-CO-95-479-PT-C

ISBN 92-77-93717-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo